



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 012/2023
Decisão : 060/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.3
Referência : Outras certidões - Protocolo nº 200218609/2023
Interessado : Layanne da Silva Santos

EMENTA: Indefere solicitação da profissional Layanne da Silva Santos, para realizar serviços de geoprocessamento e de georreferenciamento, de imóveis rurais e também urbanos uma vez que não atende a Decisão Plenária nº PL 1347/08, do Confea e ao artigo 9º, inciso 19 do Regimento Interno do Crea-PE.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012, realizada no dia 19 de julho de 2023 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200218609/2023 da profissional Engenheira Florestal Layanne da Silva Santos, que trata de outras certidões, sob relatoria do Conselheiro Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, “ Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, Decisão Plenária nº PL-0745, de 21 de setembro de 2007, Decisão Plenária nº PL-2088, de 23 de dezembro de 2021, Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021; Considerando que a profissional solicita emissão de certidão que indique sua habilitação para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, para credenciamento junto ao INCRA, em seu curso de graduação a profissional cursou as seguintes disciplinas: Topografia (60 horas), Cartografia e Geoprocessamento Florestal (60 horas), Sistema de Informação Geográfica – SIG (30 horas) e Sensoriamento Remoto (45 horas). Considerando que não foram apresentadas as ementas das disciplinas. Considerando que não encontramos no curso realizado pela profissional, conteúdos e carga horária mínimos previstos na Decisão Normativa nº 116/2021 e na Decisão Plenária nº 1347/08. Dessa forma, por não ter atendido os normativos específicos do assunto, não possui habilitação para atividade de georreferenciamento de imóveis rurais, não podendo, assim, ser expedida a certidão requerida”. **DECIDIU por unanimidade, indeferir a emissão da certidão supracitada, conforme parecer do relator**".
Coordenou a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora**. **Votaram os**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Conselheiros: Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, José Carlos Pacheco dos Santos, Renata Gabriela Vila Nova de Lima e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG